



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 158/2020



PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 214/2020

PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 90/2020, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823/2019.

I - RELATÓRIO

A mesa diretora apresentou Projeto de Lei nº 90/2020, que dispõe sobre a alteração na Lei nº 4.823/202019.

Verifica-se que a pretensão é a alteração no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.823/2019, de modo retirar o quantitativo obrigatório de peças previstos na Lei de regência. Existe ainda a previsão de alteração do Anexo Único Lei nº 4823/2019 para tratar de maneira mais detalhada dos uniformes/fardamento dos policiais legislativos e guarda legislativo.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.



II – FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à iniciativa da propositura, depreende-se da interpretação do art. 26, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 24, inciso VI, do Regimento Interno que compete à Mesa Diretora propor projetos que transformem, criem ou extingam cargos ou funções na Câmara Municipal de Parauapebas, *in vebis*:

Lei Orgânica do Município de Parauapebas

Art. 26. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

VI – propor ao Plenário, projeto de Resolução que crie, transforme e extinga cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe as respectivas remunerações, observadas as determinações legais;

Regimento Interno

Art. 24. Compete à Mesa:

VI - propor ao Plenário projeto de resolução que crie, transforme ou extinga cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe as respectivas remunerações, observadas as determinações legais;

Assim, do ponto de vista formal, está correta a propositura.

Como dito alhures a proposição tem a pretensão é a alteração no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.823/2019, de modo retirar o quantitativo obrigatório de peças previstos na Lei de regência. Existe ainda a previsão de alteração do Anexo Único Lei nº 4823/2019 para tratar de maneira mais detalhada dos uniformes/fardamento dos policiais legislativos e guarda legislativo. E, tais medidas não implicam nenhuma criação de despesa, ou seja, a aprovação do Projeto de Lei em comento não infringe



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 158/2020



a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respeita a Lei Complementar nº 173/2020.

Portanto, o exame apurado da presente proposição demonstra sua regularidade, nada impedindo a essência contida no Projeto de Lei, nem a apreciação pelo soberano Plenário quanto ao aspecto jurídico.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da legalidade e constitucionalidade, entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 90/2020.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2020.

Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323

Dr. Jardison James Gomes da S. e Silva
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 135/2020